



**Projeto de Lei Nº 29/2026**

**SUMULA:** Estabelece que a negligência no controle de parasitas em animais configura maus-tratos no Município de Itapevi e dá outras providências.

**Art. 1º** São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental do animal, notadamente:

**Parágrafo único:** omitir-se no controle de ectoparasitas, assim entendidos os organismos que vivem na superfície do corpo do hospedeiro, geralmente alimentando-se de sangue, pele ou secreções do animal, incluindo insetos como pulgas, piolhos, mosquitos e moscas e ácaros como carrapatos e outros, inclusive os causadores de sarna, quando tal omissão cause sofrimento, lesões ou doenças, configurando negligência no cuidado da saúde animal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras;**



O presente Projeto de Lei tem por finalidade **reconhecer expressamente a negligência no controle de parasitas em animais como forma de maus-tratos no Município de Itapevi**, fortalecendo a política municipal de proteção e bem-estar animal.

A omissão no controle de ectoparasitas, tais como pulgas, carrapatos, ácaros e outros organismos que se alojam na superfície do corpo dos animais, pode causar **intenso sofrimento, lesões dermatológicas, anemia, infecções secundárias e transmissão de doenças**, comprometendo de forma significativa a saúde física e mental dos animais. Tal conduta caracteriza negligência por parte do responsável, uma vez que o controle parasitário constitui **cuidado básico e essencial**.

Além dos impactos diretos sobre os animais, a falta de controle de parasitas representa também um **risco à saúde pública**, considerando que diversas enfermidades são zoonoses, ou seja, podem ser transmitidas aos seres humanos. Assim, a medida proposta contribui não apenas para a proteção animal, mas também para a **prevenção de agravos à saúde coletiva**.

O projeto não cria penalidades, mas **aperfeiçoa a legislação municipal**, conferindo maior clareza e segurança jurídica à atuação dos órgãos de fiscalização, profissionais da área veterinária e entidades de proteção animal, ao tipificar de forma objetiva essa conduta como maus-tratos.

Diante do exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei representa **avanço significativo na proteção animal no Município de Itapevi**, motivo pelo qual se espera o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.



Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 03 de fevereiro de 2025.

**Marina Dornellas**  
**VEREADORA - UNIÃO**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7HJ78440CFY8S4BR>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7HJ7-8440-CFY8-S4BR**

